



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, E, DO OUTRO, A EMPRESA IC-ÍCONE CONSULTORIA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.803.073/0001-26, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201- Centro – Capela – Sergipe, neste ato representada pela Secretária Municipal Adjunta, Srª Carla Leite Melo, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa IC-ÍCONE CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Rua Heliogabalo de Carvalho, 175 – Centro/Neópolis/SE, Telefone/Fax: (79) 9.863-1149, e-mail: icone.consultoria@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.818.924/0001-00, neste ato representada por ELIOMAR GOMES FREIRE, (brasileiro, solteiro, empresário), CPF nº 038.098.315-06, R.G. nº 29031400 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2021/FMAS, homologado em 04/08/2021**, que será regido pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados ao assessoramento técnico, voltado à qualificação das ofertas dos serviços de proteção social básica, no âmbito das estratégias de gestão territorial, com foco na melhoria da qualidade de vida das famílias e a promoção de seus direitos sociais no município de Capela/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua **vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 16 de agosto de 2022**, sendo o prazo de execução de acordo com planilha e ser executado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de **R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme planilha do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Órgão Contratante, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor efetuará atesto dos serviços o pagamento à Contratada em no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do Fundo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



- 4.2. O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços solicitados pela Contratante e efetivamente executados pela Contratada.
- 4.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.4. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 4.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelo fornecimento já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através da Contratante, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
- 4.5. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão da ordem de serviço deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 4.3.
- 4.6. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento do Contrato.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 4.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 4.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Projeto Básico, Edital e Contrato, bem como zelo na execução dos serviços e no cumprimento dos prazos.
- Fornecer a Contratada todas as condições necessárias para a perfeita prestação dos serviços.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de CAPELA.

Handwritten signatures in blue ink.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



- c) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao Contratante.
- d). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

§ 3º Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de CAPELA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Capela - SE pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida à Administração do Fundo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita consonância com as especificações descritas no Projeto Básico (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



11.2 - É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

11.3 - A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

11.3.1 - Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

11.3.2 - Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Presente deverá ter sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e no quadro de aviso do Municipal, no período de sua vigência, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2021, conforme segue:

Unidade Orçamentária:	602 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função:	08.244.0006 Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
Projeto/Atividade:	2082 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3390.39.00.00
Fonte de Recurso:	1311, 1001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES** - CPF nº. 712785915-91, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2021/FMAS, que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26



III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CAPELA/SE, 16 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CARLA LEITE MELO
CONTRATANTE**

Carla Leite Melo
**ICICONE CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO**

CIENTE:

16 / 08 / 2021

Thayman Melo de Oliveira
Gestor

16 / 08 / 2021

Antônia Regina Correia Lopes
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Cristina Prata Norimentto

CPF Nº 836080785-53

Pedro Bruno Veloso dos Santos

CPF Nº 070.450.665-38